

Purificação Nunes

De: Purificação Nunes
Enviado: quarta-feira, 8 de Junho de 2016 16:38
Para: Iniciativa legislativa; DRAA 2ª Série Publicação
Cc: DAPLEN Correio; DAC Correio; Ana Paula Bernardo; Laura Costa
Assunto: Redação Final do texto de substituição dos PJR's n.ºs 163/XIII, 182/XIII e 219/XIII
Anexos: inf TextoSubstituição-PJRs 163XIII_182_219 (RF).doc; r-pjr163, 182 e 219-XIII-2016.doc

Colegas,

A redação final – com exceção do proposto para o n.º 4 - foi aprovada por unanimidade.
Assim

No n.º 4

Onde se lê agora: «A existência de meios humanos e materiais nos cuidados primários e hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que assegurem, no médio e longo prazo, a resposta às necessidades clínicas de todas as crianças e jovens com deficiência.» Proposta da DAPLEN

Deve passar a ler-se: «A salvaguarda dos meios humanos e materiais nos cuidados primários e hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), necessários a assegurar a resposta às necessidades clínicas de todas as crianças e jovens com deficiência, no médio e longo prazo.»
(Versão aprovada em Comissão).

De: Laura Costa
Enviada: terça-feira, 31 de Maio de 2016 16:31
Para: Susana Fazenda <Susana.Fazenda@ar.parlamento.pt>; Comissão 10ª - CTSS XIII <10CTSS@ar.parlamento.pt>
Cc: Ana Paula Bernardo <Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt>; Virginia Francisco <Virginia.Francisco@ar.parlamento.pt>
Assunto: Redação Final do texto de substituição dos PJR's n.ºs 163/XIII, 182/XIII e 219/XIII

Olá Susana,

Segue, em anexo, a informação da Daplen relativa à redação final do texto de substituição dos Projetos de Resolução n.ºs 163/XIII, 182/XIII e 219/XIII, bem como o respetivo texto da Resolução, com as propostas inseridas.

Bom trabalho,
Laura

Laura Costa
Assessora Parlamentar



Divisão de Apoio ao Plenário
Telef. 213919739



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 82/DAPLEN/2016

30 de maio

Assunto: Redação final relativa ao texto de substituição dos Projetos de Resolução n.ºs 163/XIII, 182/XIII e 219/XIII

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 20 de maio de 2016, para subsequente envio ao Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais.

Na fórmula inicial propõe-se a seguinte redação **“A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:”**, sugerindo-se ainda o seguinte:

No título

onde se lê: «Reformulação da atribuição do Subsídio de Educação Especial»
deve ler-se: «Reformulação da atribuição do subsídio de educação especial»

No texto

No n.º 1

Para evitar a repetição da palavra “atribuição”, sugere-se:

onde se lê: «A alteração do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto, de forma a garantir a atribuição do Subsídio de Educação Especial às crianças e aos jovens que preenchem os requisitos para a sua atribuição, assegurando uma resposta eficaz às suas efetivas necessidades.»

deve ler-se: «A alteração do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto, de forma a garantir a atribuição do subsídio de educação especial às crianças e aos jovens que preenchem os requisitos **necessários para esse efeito**, assegurando uma resposta eficaz às suas efetivas necessidades.»

No n.º 2

onde se lê: «A revogação do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 22



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

de outubro de 2013, e a celebração de um novo instrumento que garanta a efetiva atribuição do Subsídio de Educação Especial no ano letivo 2016/2017.»

deve ler-se: «A revogação do Protocolo de Colaboração celebrado, em 22 de outubro de 2013, entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e a celebração de um novo instrumento que garanta a efetiva atribuição do subsídio de educação especial no ano letivo 2016/2017.»

No n.º 3

onde se lê: «A abertura de um processo de auscultação das associações representativas do setor e de outros interessados, com o objetivo de rever os diplomas legais que regulamentam o Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial, respeitando a Recomendação n.º 1-A/2008, do Provedor de Justiça.»

deve ler-se: «A abertura de um processo de auscultação das associações representativas do setor e de outros interessados, com o objetivo de rever os diplomas legais que regulamentam o subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, respeitando a Recomendação n.º 1-A/2008 do Provedor de Justiça.»

No n.º 4

onde se lê: «A salvaguarda dos meios humanos e materiais nos cuidados primários e hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), necessários a assegurar a resposta às necessidades clínicas de todas as crianças e jovens com deficiência, no médio e longo prazo.»

deve ler-se: «**A existência de meios humanos e materiais nos cuidados primários e hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que assegurem, no médio e longo prazo,** a resposta às necessidades clínicas de todas as crianças e jovens com deficiência.»

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)

RESOLUÇÃO N.º /2016

Reformulação da atribuição do subsídio de educação especial

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

- 1- A alteração do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto, de forma a garantir a atribuição do subsídio de educação especial às crianças e aos jovens que preencham os requisitos necessários para esse efeito, assegurando uma resposta eficaz às suas efetivas necessidades.
- 2- A revogação do Protocolo de Colaboração celebrado, em 22 de outubro de 2013, entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e a celebração de um novo instrumento que garanta a efetiva atribuição do subsídio de educação especial no ano letivo 2016/2017.
- 3- A abertura de um processo de auscultação das associações representativas do setor e de outros interessados, com o objetivo de rever os diplomas legais que regulamentam o subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, respeitando a Recomendação n.º 1-A/2008 do Provedor de Justiça.
- 4- A existência de meios humanos e materiais nos cuidados primários e hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que assegurem, no médio e longo prazo, a resposta às necessidades clínicas de todas as crianças e jovens com deficiência.

Aprovada em 20 de maio de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

